

Leis reconhecem essencialidade da Atividade Física

ENTENDA IMPORTÂNCIA DA CONQUISTA LEGAL, QUE VAI MUITO ALÉM DA REABERTURA DE ESTABELECIMENTOS



Ao longo de 2020 e 2021 foram aprovados Projetos de Lei e um decreto que classificaram a atividade física como atividade essencial, em diversas partes do país e nos níveis municipal, estadual e federal. Desta forma, foi possível reabrir estabelecimentos do setor (com muitos cuidados e seguindo protocolos de segurança), e permitir que Profissionais de Educação Física cumprissem sua missão de seguir levando saúde, principalmente, neste momento crítico.

Mas não apenas para a reabertura das academias a legislação é importante. De acordo com o Conselheiro Federal Jorge Steinhilber [CREF 000002-G/RJ], a conquista fortalece a Profissão, mas vale um lembrete: “A maioria das Leis sancionadas refere-se à essencialidade da atividade física e não do Profissional de Educação Física. Entendo que as atividades físicas são importantes, porém quando há serviço envolvido, ou seja, quando a atividade física é orientada deve ser por Profissional de Educação Física para garantia da integridade do praticante”.

Para ele, todas as leis sancionadas são importantes, mas o trabalho deve ir além disso. “A importância para a profissão haverá quando a sociedade estiver mais consciente sobre a adoção de uma vida ativa. A abertura de estabelecimentos para prática é importante, mas atinge

uma pequeníssima parcela da sociedade. A essencialidade da atividade física terá impacto positivo na vida da sociedade quando as escolas oferecerem Educação Física de qualidade, ministrada por Profissionais de Educação Física desde a educação infantil, e as Políticas Públicas contemplarem a essencialidade dos Profissionais de Educação Física”.

Na prática, essa conquista já vem de muito tempo. Steinhilber conta que a sanção de tantas leis neste sentido já era esperada. “Não foi surpresa, pois a mídia e o poder público já há algum tempo têm se manifestado a respeito dos problemas causados pela inatividade física. Portanto, quando os CREFs se empenharam junto ao legislativo para aprovar a essencialidade da atividade física, o terreno estava fértil”. E completa: “De toda forma, foi um trabalho hercúleo por parte de todos. Precisamos acoplar a essencialidade da atividade física à essencialidade dos serviços prestados em atividades físicas e esportivas serem prestados por Profissionais de Educação Física”. Confira, na página seguinte, levantamento das leis estaduais que foram sancionadas, reconhecendo a essencialidade da profissão.

Caso conheça alguma Lei não citada, encaminhe para comunicacao@confef.org.br



REGIÃO	NÚMERO	TEXTO
GOVERNO FEDERAL	DECRETO 10282/20	São serviços públicos e atividades essenciais aquelas indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade... tais como: LVII academias de esporte de todas as modalidades, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde (incluído pelo Decreto 10.344/2020) = Regulamento Lei 13.979/20
RS	15.603/21	Fica reconhecida a prática de atividade física e do exercício físico, ministrados por PEFs, como essenciais para a população
RJ	8929/20	As práticas da atividade física e do exercício físico ao ar livre ficam reconhecidas como essenciais para a população, podendo ser realizados em espaços públicos
SC	17941/20	Fica reconhecida a prática de atividade física e do exercício físico como essenciais para a população
AM	5372/21	Fica reconhecida como essencial a prática de atividades e exercícios físicos em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade
RN	10875/21	Considera a prática de atividade esportiva em academias de todas as modalidades essencial à saúde
SE	8752/20	Reconhecida como essenciais a prática de atividade física e do exercício físico, ministrados por Profissionais de Educação Física
MS	5653/21.	Reconhecida a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para população
DF	40824/20	Fica considerada como essencial a atividade exercida pelo PEF na área da saúde

**O LEVANTAMENTO COMPLETO DE LEIS ESTÁ DISPONÍVEL EM:
WWW.CONFEF.COM/472**